



**ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1863 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de Energia elétrica e de água, em caso de corte de Fornecimento por falta de pagamento.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica de Aragarças, tendo em vista que houve a rejeição do veto do autógrafo de lei em epígrafe e a comunicação ao Prefeito foi enviando em **14/08/18** e até esta data este não se manifestou, considerando que o presente projeto de lei foi aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, eu PRESIDENTE DA CÂMARA promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Aragarças, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único** – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

**Art.2º** - no caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do debito que originou o corte, a concessionária tem que estabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**

**Parágrafo único** – Esta proibição não se aplica no serviço de religação de emergência que pode ser solicitada pelo consumidor.

**Art.3º** - As concessionárias deverão informa ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em sítios eletrônicos.

**Art.4º** - Em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 Unidade de valor fiscal de Aragarças, sem prejuízo das medidas previstas no código de defesa do consumidor, lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, Estado de Goiás, aos 21  
(Vinte um) dias do mês de Agosto de 2018.

Celso Aparecido Barros Câmara

Presidente da Câmara Municipal de Aragarças